



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Educação

Gabinete da Secretária

RESOLUÇÃO Nº 23/2021

Dispõe sobre o processo de reserva de vagas para o ano de 2022, incluindo as renovações de matrículas (rematrículas), inscrições, formação de turmas e preenchimento de vagas, matrículas e transferências de alunos nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, que atendem à Educação Infantil e Ensino Fundamental, e creches parceiras, frente ao contexto da pandemia de COVID-19.

A Secretária de Educação do Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o estabelecido na Constituição da República Federativa do Brasil, com destaque aos artigos 205 a 214;

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Federal 9.394/96;

Considerando a Lei Federal 11.274/06 que altera a L.D.B. e torna obrigatório o ensino fundamental aos 06 (seis) anos de idade;

Considerando a Lei Federal 12.796/2013 que altera a L.D.B. e torna obrigatória e gratuita a educação básica dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade);

Considerando a Lei Federal 11.114/05, que cria o Ensino Fundamental de 9 anos;

Considerando a Resolução CNE/CEB nº 06/2010;

Considerando a Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando a Lei Federal 13.460/17 que trata sobre o atendimento do usuário dos serviços públicos;

Considerando a Lei Federal 13.726/18 que trata da desburocratização e simplificação dos procedimentos administrativos;

Considerando a Lei Estadual 17.252/20 que dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação nas redes públicas e particular da carteira de vacinação no ato da matrícula escolar;

Considerando ainda a necessidade de estabelecer diretrizes e procedimentos para o processo de reserva de vagas para o ano letivo de 2022 e a importância de informar e esclarecer a população sobre procedimentos e critérios para o atendimento aos alunos nas unidades escolares municipais e creches parceiras;

Considerando a Publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus – Covid-19;

Considerando o Decreto Municipal nº 21.116, de 24 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da Pandemia do Covid-19;

Considerando o Decreto Estadual nº 65.849, de 6 de julho de 2021, que altera a redação do Decreto nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a retomada das atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19 e dá outras providências;

Considerando o Decreto Municipal nº 21.652, de 22 de julho de 2021, que dispõe sobre o retorno das aulas presenciais e demais atividades presenciais a partir do dia 2 de agosto de 2021, para todos os alunos da rede pública municipal, estadual e das instituições privadas de ensino, nos limites estabelecidos no Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, de acordo com as fases estabelecidas no “Plano São Paulo”, e dá outras providências;

Considerando ainda a necessidade de se manterem os protocolos sanitários, o que inclui o distanciamento social, como medida para conter a pandemia de COVID-19;

RESOLVE:

DAS RENOVAÇÕES DE MATRÍCULAS (REMATRÍCULAS), INSCRIÇÕES, FORMAÇÃO DE TURMAS E PREENCHIMENTO DE VAGAS, MATRÍCULAS E TRANSFERÊNCIAS DE ALUNOS

Art. 1º As unidades escolares municipais e as creches parceiras devem preparar suas equipes para efetivar os procedimentos de reserva de vagas para o ano letivo de 2022 por meio de atendimento presencial, seguindo todos os protocolos sanitários, ou por meios remotos utilizando-se de recursos tecnológicos, bem como de outros recursos possíveis para acolher, informar e orientar as famílias, tais como atendimento telefônico e meios impressos, com clareza e precisão das informações acerca do direito ao acesso, e dos prazos e procedimentos necessários em cada uma das etapas do processo descritas nesta Resolução.

Art. 2º As inscrições deverão ser realizadas pelos pais e/ou responsáveis legais sendo excepcionalmente admitida a realização por parentes. No entanto, as matrículas, bem como as renovações e transferências, somente poderão ser realizadas pelos pais e/ou responsáveis legais pelo aluno, com a apresentação do documento que comprove a guarda da criança.

Parágrafo Único. Na ausência de documento que comprove a guarda emitida judicialmente, a unidade escolar deverá realizar o procedimento e notificar ao Conselho Tutelar.

Art. 3º A formação de turmas e o preenchimento de vagas para o ano letivo de 2022 incluem as etapas e procedimentos de renovações de matrículas (rematrículas), inscrições, matrículas e transferências, sendo que:

I - A renovação de matrícula (rematrícula) consiste na manifestação dos pais e/ou responsáveis legais dos alunos matriculados pela continuidade dos estudos na mesma unidade escolar, ou em outra unidade escolar, da rede municipal ou creche parceira, assegurando a vaga para o ano letivo seguinte.

II - A inscrição consiste na manifestação de interesse dos pais e/ou responsáveis legais por uma vaga em unidade escolar da rede municipal ou creche parceira.

III - A matrícula é o efetivo ingresso do aluno na rede municipal de ensino e creches parceiras.

IV - A transferência consiste na mudança dos alunos matriculados de unidade escolar e/ou de período, mediante o interesse dos pais e/ou responsáveis legais e a disponibilidade de vagas.

Art. 4º Compete às unidades escolares municipais e creches parceiras:

I - orientar os pais e/ou responsáveis legais sobre os procedimentos necessários para efetivação de renovações de matrículas (rematrículas), inscrições, matrículas e transferências;

II - zelar pela fidedignidade na coleta, registro dos documentos e correção dos dados necessários ao cadastramento de inscrição;

III - realizar atendimento presencial seguindo com rigor os protocolos sanitários, preferencialmente com agendamento, ou de maneira remota fazendo uso de tecnologias digitais da informação e comunicação e/ou telefone.

Art. 5º Os pais e/ou responsáveis legais que optem por atendimento escolar distante de sua residência (superior a 1.500m) não terão a concessão de transporte escolar gratuito, devendo assinar o Termo de Ciência na unidade escolar em que a matrícula será realizada, em conformidade com a Resolução SE nº 19/2021, que dispõe sobre os critérios para a concessão do transporte escolar.

Art. 6º As informações prestadas no ato da matrícula, inscrição, matrícula e transferência, bem como os documentos apresentados, são de responsabilidade do declarante, nos aspectos civil e penal.

Art. 7º Não é obrigatório o reconhecimento de firma nos documentos exigidos na presente Resolução, desde que atendidas as exigências estabelecidas na Lei nº 13.726/18.

Art. 8º São considerados documentos de comprovação de residência:

I - contas de água, gás, energia elétrica, telefone fixo, internet e de TV por assinatura expedida com até três meses anteriores à data de apresentação em nome dos pais e/ou responsáveis legais;

II - contrato de aluguel em vigor dos pais e/ou responsáveis legais, acompanhado de um dos comprovantes de água, gás, energia elétrica, telefone fixo, internet ou de TV por assinatura expedida com até três meses anteriores à data de apresentação em nome do proprietário.

III - Declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência, com firma reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de contas de água, gás, energia elétrica, telefone fixo, ou TV por assinatura, em nome do proprietário do imóvel;

IV - Declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência, juntamente com documento original com foto do proprietário, acompanhado de um dos comprovantes de contas de água, gás, energia elétrica, telefone fixo, telefone celular ou TV por assinatura, em nome do proprietário do imóvel.

Parágrafo único: Na ausência dos documentos descritos nos incisos I, II, III e IV, deve-se apresentar Declaração de Residência emitida pela Unidade Básica de Saúde do Município.

Art. 9º É vedado condicionar a realização de matrículas, inscrições, matrículas e transferências a:

- I - pagamento de taxas de qualquer natureza;
- II - aquisição de uniforme e material escolar;
- III - outra exigência de ordem financeira e material.

Art. 10 A formação de turmas por período deverá observar os espaços físicos existentes na unidade escolar adequados ao funcionamento de salas de aula, procedendo a compatibilização de vagas entre as matrículas de novos alunos, matrículas e transferências de outras unidades da rede municipal e creches parceiras.

Parágrafo Único. O quadro de vagas da unidade escolar deverá observar:

I - as vagas reais existentes, considerando-se o equilíbrio numérico de alunos por turma, por período e tipo de atendimento (parcial ou integral), de modo a evitar superlotação ou esvaziamento das turmas;

II - a formação de turmas de acordo com o módulo (definição de quantidades aluno/turmas) estabelecida na Resolução SE nº 16/2019, a saber:

Organização etária Educação Infantil	Número de alunos por turma	Número de alunos por turma em período integral/Educar Mais)
Berçário	12	12
Infantil I	18	18
Infantil II	23	23
Infantil III	28	26
Infantil IV	32	30
Infantil V	32	30
Semi-integral em escola de 3 a 5 anos	25	-

Organização etária Ensino Fundamental	Número de alunos por turma	Número de alunos por turma em período integral/Educar Mais)
1º Ano	32	30
2º Ano	32	30
3º Ano	32	30
4º Ano	35	33
5º Ano	35	33

III - A redução do número de alunos, motivada por inclusão de aluno com deficiência, ficará facultada ao limite máximo de cinco alunos por turma com autorização do Departamento de Ações Educacionais, de acordo com a capacidade padrão informada para o módulo em conformidade com o estabelecido no inciso II do Art.10.

IV – na excepcionalidade, a formação das turmas de semi-integral (alunos matriculados no ensino regular em período parcial e atendidos no contra turno em atividade complementar) nas unidades escolares com atendimento de 3 a 5 anos está condicionada à demanda da região para atendimento de ensino obrigatório a partir dos 4 anos de idade.

CAPÍTULO I

DAS RENOVAÇÕES DE MATRÍCULAS (REMATRÍCULAS)

Art. 11 A Secretaria de Educação priorizará o atendimento de crianças em comprovada situação de risco e em atendimento na Rede de Proteção.

Parágrafo Único. As unidades escolares que possuem inscritos no ano letivo de 2021 por comprovada situação de risco deverão contatar os pais e/ou responsáveis legais no período de renovações para realizarem a matrícula, a fim de garantir uma vaga no próximo ano letivo.

Art. 12 Os pais e/ou responsáveis legais devem proceder a renovação da matrícula (rematrícula) dentro do prazo estabelecido, de acordo com os meios definidos pela unidade escolar, manifestando-se de modo presencial ou remoto, sendo que a assinatura da renovação pelos mesmos se dará em momento oportuno de comparecimento à unidade escolar.

Parágrafo Único: quando não for realizada a renovação da matrícula (rematrícula) para 2022 dentro do prazo estabelecido, os pais e/ou responsáveis legais deverão pleitear nova vaga através de inscrição a ser realizada conforme estabelecido no Art.26.

Art. 13 Em unidades escolares que atendem duas ou mais etapas de ensino, será assegurada a renovação de matrículas, por opção dos pais e/ou responsáveis legais, na mesma unidade escolar, de acordo com disponibilidade de vagas, da Creche para a Pré-escola e da Pré-escola para o Ensino Fundamental. Somente terão o atendimento de transporte escolar os casos previstos na Resolução SE nº 19/2021, que dispõe sobre os critérios para a concessão do transporte escolar.

Seção I

EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 14 Para a garantia da continuidade do processo educativo dos alunos que frequentarão as unidades escolares de Educação Infantil no ano letivo de 2022, as renovações de matrículas deverão ser efetivadas no período de 11 a 27/08/2021, obedecendo à seguinte organização etária:

Período de nascimento	Faixa etária
01 de abril de 2016 a 31 de março de 2017	Infantil V
01 de abril de 2017 a 31 de março de 2018	Infantil IV

01 de abril de 2018 a 31 de dezembro de 2018	Infantil III
01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019	Infantil II
01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020	Infantil I
01 de janeiro de 2021 a 30 de junho de 2021	Berçário Final
A partir de 01 de julho de 2021	Berçário Inicial

Parágrafo Único. Não haverá renovação de matrícula (rematrícula) para a turma de semi-integral, exceto para os alunos em comprovada situação de risco e em atendimento na Rede de Proteção priorizados pela Secretaria de Educação. Os pais e/ou responsáveis legais que tenham interesse neste atendimento deverão realizar a inscrição, conforme estabelecido no Parágrafo Único do Art. 26.

Art. 15 As unidades escolares deverão solicitar aos pais e/ou responsáveis legais que procedam com a renovação da matrícula (rematrícula) para a mesma unidade ou para outra unidade escolar mediante interesse e disponibilidade de vagas, preferencialmente mais próxima de sua residência.

Art. 16 Nas renovações de matrículas (rematrículas) para a mesma unidade escolar, os pais e/ou responsáveis legais deverão:

I - apresentar documento de identificação com foto do responsável legal (RG ou CNH);

II - atualizar os dados do aluno, quando necessário, incluindo, quando não houver, o CPF do aluno e do responsável;

III - comprovante de residência (original e cópia), neste Município de São Bernardo do Campo, conforme Art. 8º;

IV - carteira de vacinação atualizada - Lei Municipal nº. 3721/91 e Lei Estadual 17.252/2020 - (original e cópia da página da identificação da criança e da página onde constam as vacinas);

V - apresentar documento que informe o tipo sanguíneo (não obrigatório);

VI - assinar a ficha de matrícula, no momento da renovação ou em momento oportuno quando a renovação for realizada por meio remoto.

Art. 17 Na renovação de matrícula (rematrícula) para a frequência em outra unidade escolar no ano letivo 2022, os pais e/ou responsáveis legais deverão apresentar os seguintes documentos:

I - encaminhamento para renovação de matrícula, emitido pela unidade escolar em que a criança se encontra matriculada em 2021;

II - certidão de nascimento ou RG do aluno (original e cópia);

III - CPF do aluno (original e cópia);

IV - apresentar documento de identificação com foto do responsável legal (RG ou CNH);

V - CPF do pai e/ou responsável legal (original e cópia);

VI - comprovante de residência (original e cópia), neste Município de São Bernardo do Campo, conforme Art. 8º;

VII - carteira de vacinação atualizada - Lei Municipal nº. 3721/91 e Lei Estadual 17.252/20 - (original e cópia da página da identificação da criança e da página onde constam as vacinas);

VIII - cartão do SUS e HYGIA da criança (original e cópia);

IX - 01 foto 3x4 (não obrigatório);

X – documento que informe o tipo sanguíneo (não obrigatório).

Art. 18 As unidades escolares darão prioridade à renovação de matrículas (rematrículas) para atendimento aos alunos inscritos para transferência por comprovada mudança de endereço no ano letivo 2021.

§1º As escolas que possuem inscritos em turmas de Berçário Inicial, Berçário Final, Infantil I e Infantil II deverão contatar os pais e/ou responsáveis legais para orientar sobre a renovação de matrícula (rematrícula) através de encaminhamento da unidade escolar em que o aluno se encontra matriculado em 2021, de acordo com a opção dos pais e/ou responsáveis, a fim de efetuar a matrícula para o ano letivo 2022, preferencialmente na escola mais próxima da residência, mediante a disponibilidade de vaga.

§2º Para os inscritos em turmas de Infantil V que comprovaram mudança de endereço e não tiveram sua matrícula efetivada até o período de renovação, a SE - 311.1 - Serviço de Matrículas e Documentação Escolar deverá contatar os pais e/ou responsáveis legais para:

I - atualizar o endereço na unidade escolar em que o aluno se encontrava matriculado em 2021;

II - preencher a pesquisa de irmãos para o Ensino Fundamental na unidade escolar em que o aluno se encontrava matriculado em 2021, em conformidade com Art.23;

III - realizar a matrícula no período de 03 a 12/11/2021, em conformidade com o Art.25.

Art. 19 No período de renovação de matrícula (rematrícula), será facultada a transferência de alunos matriculados em creches ou em escola de período parcial pré-escola para escola de período integral integrante do Programa Educar Mais, da mesma região ou de região próxima, mediante manifestação de interesse dos pais e/ou responsáveis legais e disponibilidade de vagas, sendo necessário:

I – Pesquisa de interesse e de irmão a ser realizada pela unidade escolar de período parcial ou creche que ocorrerá de 11 a 13/08/2021;

II – Classificação realizada pela SE 311.1 – Serviço de Matrículas e Documentação Escolar, considerando-se ordem decrescente de idade e possuir irmão com matrícula garantida em escola integrante do Programa Educar Mais para o ano letivo 2022 que ocorrerá de 16 a 20/08/2021;

III – Encaminhamento da creche ou da pré-escola de período parcial dos contemplados para matrícula em escola de período integral integrante do Programa Educar Mais ou para pré-escola de período parcial que ocorrerá de 23 a 27/08/2021.

Art. 20 Quando não houver a contemplação com vaga de período integral será assegurada a vaga em período parcial na mesma unidade escolar em que o aluno está matriculado em 2021 ou em outra unidade escolar de interesse dos pais e/ou responsáveis legais, mediante oferta de atendimento e disponibilidade de vagas, preferencialmente próximo à residência do aluno.

Art. 21 Para as renovações de matrículas (rematrículas) dos alunos matriculados em período integral:

I - Os pais e/ou responsáveis legais que tenham interesse no período parcial e que os alunos estejam nas turmas de Infantil II, Infantil III e Infantil IV em 2021 poderão ser contemplados mediante disponibilidade de vaga, respeitando o estabelecido no Art.17;

II - Os pais e/ou responsáveis legais dos alunos matriculados em turmas de creche com atendimento em período integral, em unidade escolar distante de sua residência, por motivo de encaminhamento realizado pela Secretaria de Educação em 2021, deverão proceder com a renovação na mesma unidade escolar e, posteriormente, poderão realizar inscrição de transferência por remanejamento para unidade escolar, preferencialmente mais próxima de sua residência, de acordo com os critérios de prioridade estabelecidos no inciso III do Art.39 e mediante disponibilidade de vagas.

Art. 22 Os alunos matriculados nas creches parceiras:

I - com continuidade do atendimento para 2022, poderão realizar a renovação de matrícula na própria unidade escolar;

II - em turmas de Infantil I e sem continuidade do atendimento para 2022 receberão o encaminhamento através da Secretaria de Educação para renovação de matrícula em outra unidade escolar da Rede Municipal e terão o atendimento de transporte escolar, quando couber, nos casos previstos na Resolução SE nº 19/2021, que dispõe sobre os critérios para a concessão do transporte escolar.

§1º As creches parceiras deverão encaminhar os alunos matriculados no Infantil II em 2021 para as unidades escolares da Rede Municipal com atendimento em período parcial ou em período integral, de acordo com a manifestação de interesse dos pais e/ou responsáveis e disponibilidade de vagas, conforme o Art.17.

§2º As creches parceiras não deverão receber encaminhamentos de outra unidade escolar para renovação de matrícula.

Art. 23 Os alunos com seis anos completos ou a completar até 31/03/2022 serão encaminhados pela SE - 311.1 - Serviço de Matrículas e Documentação Escolar para o Ensino Fundamental, para matrícula no período de 03 a 12/11/2021, obedecendo aos seguintes critérios:

I - possuir irmão em unidade escolar que atenda o Ensino Fundamental em 2022, cuja pesquisa será realizada no período de 16/08 a 10/09/2021, na unidade escolar em que o aluno se encontra matriculado em turma de Infantil V, no ano letivo de 2021;

II - proximidade de sua residência e disponibilidade de vagas;

III - prioridade de permanência e continuidade nas unidades escolares que atendem duas ou mais etapas de ensino, de acordo com disponibilidade de vaga.

Seção II

ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 24 Para a garantia da continuidade do processo educativo aos alunos que frequentaram as unidades escolares de Ensino Fundamental em 2021, as renovações de matrículas (rematrículas) para o ano letivo de 2022 serão efetivadas no período de 16 a 19/11/2021, e somente deverão ser realizadas para a própria unidade escolar.

§1º No ato da renovação de matrículas os pais e/ou responsáveis legais deverão:

I - apresentar documento de identificação com foto do responsável legal (RG ou CNH);

II - comprovante de residência (original e cópia), neste Município de São Bernardo do Campo, conforme Art. 8º;

III - carteira de vacinação atualizada - Lei Municipal nº. 3721/91 e Lei Estadual 17.252/20 - (original e cópia da página da identificação da criança e da página onde constam as vacinas);

IV - atualizar os dados do aluno, quando necessário, incluindo, quando não houver, o CPF do aluno e do responsável;

V - assinar a ficha de matrícula, no momento da renovação ou em momento oportuno quando a renovação for realizada por meio remoto;

VI - Apresentar documento que informe o tipo sanguíneo (não obrigatório)

§2º Os pais e/ou responsáveis legais interessados em pleitear transferência de unidade escolar deverão realizar inscrição, conforme estabelecido no Art.46.

Art. 25 Para a formação das turmas do 1º Ano para o ano letivo 2022, inclusive das escolas integrantes do Programa Educar Mais, a renovação de matrículas somente ocorrerá através de encaminhamento da SE - 311.1 - Serviço de Matrículas e Documentação Escolar, conforme estabelecido no Art.23, exceto no caso de retenção, cuja renovação de matrícula atenderá aos critérios do Art. 24.

CAPÍTULO II

DAS INSCRIÇÕES DE NOVOS ALUNOS

Art. 26 Para o ano letivo de 2022, as inscrições de novos alunos serão efetuadas no período de 01 a 24/09/2021 para escolas municipais e creches parceiras, de acordo com a seguinte organização etária:

Período de nascimento	Faixa etária
01 de abril de 2011 a 31 de março de 2012	5º Ano
01 de abril de 2012 a 31 de março de 2013	4º Ano
01 de abril de 2013 a 31 de março de 2014	3º Ano
01 de abril de 2014 a 31 de março de 2015	2º Ano
01 de abril de 2015 a 31 de março de 2016	1º Ano
01 de abril de 2016 a 31 de março de 2017	Infantil V
01 de abril de 2017 a 31 de março de 2018	Infantil IV

01 de abril de 2018 a 31 de dezembro de 2018	Infantil III
01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019	Infantil II
01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020	Infantil I
01 de janeiro de 2021 a 30 de junho de 2021	Berçário Final
A partir de 01 de julho de 2021	Berçário Inicial

§1º A inscrição para a turma de semi-integral dentro do prazo poderá ser realizada no ato da renovação de matrícula ou de efetivação da matrícula de novos alunos em período parcial, até a data que antecede o primeiro dia de aula das turmas de ensino regular do ano letivo 2022.

§2º No caso de renovação de matrículas por meio eletrônico e/ou telefone, as unidades escolares deverão informar da possibilidade de inscrição para turma de semi-integral, caso os pais e/ou responsáveis tenham interesse por esse atendimento.

Art. 27 Ao realizar a inscrição, os pais e/ou responsáveis legais poderão indicar duas unidades escolares municipais e/ou creches parceiras que ofereçam o atendimento na faixa etária correspondente e que, preferencialmente, sejam mais próximas da residência sendo informados que, após a matrícula, somente terão o atendimento de transporte escolar os casos previstos na Resolução SE nº 19/2021, que dispõe sobre os critérios para a concessão do transporte escolar.

§1º Para inscrição de novos alunos, quando houver indicação de uma unidade escolar de período integral integrante do Programa Educar Mais, os pais e/ou responsáveis legais deverão indicar, obrigatoriamente, uma unidade escolar de período parcial como segunda opção, exceto para inscrição em creche.

§2º Caso ocorra inscrição da mesma criança em unidades escolares diferentes, será mantida apenas a última inscrição efetuada.

I - Os pais e/ou responsáveis legais interessados em pleitear transferência de unidade escolar deverão realizar inscrição, conforme estabelecido no Art. 46.

Art. 28 As inscrições serão reabertas a partir de 22/11/2021 até o próximo processo de reserva de vagas, sendo estas consideradas inscrições fora do prazo regulamentar.

Parágrafo Único. Para as turmas de semi-integral, serão consideradas inscrições fora do prazo aquelas realizadas a partir do primeiro dia de aula do ano letivo 2022.

Art. 29 Após 29/09/2021, prazo final para as unidades escolares realizarem a inserção das inscrições no sistema, as inscrições de novos alunos realizadas dentro do prazo não poderão ser alteradas pela unidade escolar, e nem ter dados incluídos/excluídos, exceto telefones e registros de contato.

Parágrafo Único. Em caso de necessidade de alterar a unidade escolar de interesse, os pais e /ou responsáveis legais deverão cancelar a inscrição atual e realizar nova inscrição a partir de 22/11/2021, sendo que a mesma será classificada como fora do prazo regulamentar.

Art. 30 O procedimento de inscrição poderá ser realizado em qualquer unidade escolar municipal. No entanto, não poderá ser realizada inscrição para unidade escolar que não atenda a faixa etária correspondente.

Parágrafo Único. No ato da inscrição, os pais e/ou responsáveis legais devem ser informados da existência ou não do atendimento da faixa etária da criança na unidade escolar pretendida. Quando não houver o atendimento pretendido, deve-se informar qual a unidade escolar mais próxima do seu endereço que realiza tal atendimento, conforme quadro de previsão de atendimento disponível no Portal da Educação, incluindo-se as creches parceiras quando for o caso, conforme Anexo I – Quadro de Unidades Escolares Municipais e Creches Parceiras

Art. 31 Para as inscrições nas unidades escolares deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - Certidão de nascimento ou RG do aluno (original);

II - Documento de identificação com foto do responsável legal (RG ou CNH);

III - Documento de identificação com foto do responsável pela realização da inscrição (RG ou CNH);

IV - Comprovante de residência (original), no Município de São Bernardo do Campo, conforme Art. 8º;

V - Declaração de Escolaridade e/ou Histórico Escolar (original), devendo respeitar a continuidade do ano em curso pelo aluno a partir de 4 anos completos.

§1º Para as unidades escolares com atendimento em semi-integral é necessário:

I - a criança estar matriculada no período parcial no contra turno ao da turma de semi-integral;

II - que a mãe seja trabalhadora;

III - que os demais membros da família residentes na mesma casa sejam trabalhadores;

IV - apresentar os documentos de comprovação de trabalho e renda, elencados no §1º do Art.33.

Seção I

EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 32 Terão direito a cursar o Infantil III, Infantil IV e Infantil V da Educação Infantil os alunos com quatro anos completos ou a completar durante o ano letivo 2022, de acordo com a Lei Federal nº 12.796/13 que altera a LDB 9.394/96.

Art. 33 Será considerado como trabalhador somente o responsável que apresentar documento que comprove três ou mais dias de trabalho semanal.

§1º Para as unidades escolares com atendimento em período integral (Berçário Inicial, Berçário Final, Infantil I e Infantil II) e semi-integral é necessário apresentar, além dos documentos elencados no caput do artigo, comprovante de trabalho dos pais e/ou responsáveis legais e dos demais membros da família residentes na mesma casa e que sejam trabalhadores: declaração emitida pelo empregador, conforme modelo disponível na unidade escolar, (original e cópia com firma reconhecida da assinatura ou apresentação do documento de identidade original do empregador) ou carteira profissional (original e cópia). Apresentar também comprovante de renda bruta de um dos três últimos meses dos pais e/ou responsáveis

legais e das pessoas da família que residem na mesma casa da criança inscrita (holerite, contracheque, declaração original emitida pelo empregador). No caso de trabalhador autônomo, poderá ser apresentado documento emitido por contador ou declaração de próprio punho de trabalho autônomo com reconhecimento de firma da assinatura ou apresentação do documento de identidade original do declarante, conforme modelo disponível na unidade escolar, contendo atividade realizada, local, dias e horários de trabalho e renda mensal, com assinatura de três testemunhas. Em caso de desemprego, apresentar a carteira profissional para composição da renda familiar.

§2º Caso os pais e/ou responsáveis legais pela criança não apresentem os comprovantes de trabalho indicados no §1º deste artigo, a inscrição poderá ser realizada, porém o responsável deverá retornar à unidade escolar até o dia 24/09/2021 e apresentar toda a documentação solicitada para classificação dos inscritos. Se o comprovante de trabalho e renda não for apresentado até esta data, a unidade escolar registrará a inscrição como responsável não trabalhador.

§3º Caso a criança inscrita possua outro responsável legal que não seja a mãe, no ato da inscrição deverá ser apresentado documento que comprove a guarda da criança. Neste caso, será considerada a documentação de comprovação de trabalho e renda do responsável legal para fins de classificação.

Art. 34 No caso de gestante, a inscrição da criança somente poderá ser realizada dentro do prazo estabelecido no Art. 26 e será classificada se comprovado o nascimento até 24/09/2021.

Parágrafo Único. Caso não ocorra retorno na unidade escolar para confirmação do nascimento, a inscrição antecipada será cancelada, havendo necessidade dos pais e/ou responsáveis legais realizarem nova inscrição conforme prazos estabelecidos no Art.28.

Art. 35 A inscrição de crianças nascidas após 24/09/2021 ocorrerá em conformidade com o estabelecido no Art. 28.

Parágrafo Único. Na eventual efetivação da matrícula, a criança deverá contar com pelo menos 4 meses completos para o início do atendimento escolar.

Seção II

ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 36 Terão direito a cursar o 1º Ano do Ensino Fundamental os alunos com seis anos completos ou a completar até 31/03/2022, de acordo com a Resolução nº 06, de 20 de outubro de 2010, do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica.

CAPÍTULO III

DA FORMAÇÃO DAS TURMAS E DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS

Art. 37 A compatibilização entre renovações, inscrições e vagas existentes deverá ser realizada pelas Equipes de Gestão das unidades escolares em conjunto com a Secretaria de Educação, observando o estabelecido no Art. 10.

§1º Poderá ser autorizada abertura de novas turmas de Infantil II em período parcial, após atendimento à demanda obrigatória dos alunos com idade a partir de 4 anos.

§2º O preenchimento das vagas para as turmas de semi-integral ocorrerá após atendimento à demanda obrigatória dos alunos com idade a partir de 4 anos.

Art. 38 Os alunos contemplados na reserva de vagas para 2022 serão atendidos, preferencialmente, na unidade escolar mais próxima da residência, de acordo com as vagas disponíveis para a faixa etária e unidades escolares de opção registradas na inscrição.

Parágrafo Único. No caso de inexistência de vaga, os alunos serão encaminhados para outra unidade escolar, considerando a proximidade da residência, exceto para as escolas integrantes do Programa Educar Mais.

Art. 39 As inscrições realizadas dentro do prazo terão prioridade em relação às inscrições realizadas fora do prazo e obedecerão a seguinte ordem de prioridade:

I - Situação de risco, conforme estabelecido no Art.48;

II - Transferência por comprovada mudança de endereço no município, conforme estabelecido no inciso I do Art.46;

III – Transferência por remanejamento da Secretaria de Educação, conforme inciso II do Art.46;

IV - Transferência por possuir irmão na unidade escolar, conforme estabelecido no inciso III do Art.46;

V - Transferência por ter concluído o ano letivo 2021, na mesma unidade escolar integrante do Programa Educar Mais (tipo de transferência exclusivo para esse Programa);

VI - Inscrição de novos alunos, conforme estabelecido no Art.26;

VII - Transferência por outros motivos, conforme estabelecido no inciso IV do Art. 46.

Parágrafo Único. A classificação dos inscritos para o Programa Educar Mais, para as turmas de Infantil III, Infantil IV, Infantil V e Ensino Fundamental obedecerá somente a ordem das inscrições que se enquadram nos incisos I, III, IV, V, VI e VII do presente artigo.

Seção I

PARA AS TURMAS DE CRECHE EM PERÍODO INTEGRAL (ZERO A TRÊS ANOS)

Art. 40 Para o preenchimento das vagas existentes terá prioridade:

§1º A criança que tenha a mãe trabalhadora e a menor faixa de renda *per capita*, resultante da análise da situação econômica da família:

I - Todos os adultos com idade de 18 anos completos ou mais, que forem declarados como integrantes da família, deverão comprovar trabalho em conformidade ao §1º do Art.33.

II - Havendo empate, a prioridade no atendimento será a ordem cronológica decrescente de nascimento.

§2º Para as inscrições de transferência, a prioridade no atendimento será a ordem cronológica decrescente de nascimento.

Seção II

PARA AS TURMAS DE PRÉ-ESCOLA (QUATRO A CINCO ANOS) E DE ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 41 Para o preenchimento das vagas existentes, a prioridade no atendimento será a ordem cronológica decrescente de nascimento.

Parágrafo Único. Para o preenchimento das vagas de semi-integral terá prioridade a criança com menor faixa de renda *per capita*, resultante da análise da situação econômica da família:

I - Havendo empate, a prioridade no atendimento será a ordem cronológica decrescente de nascimento.

CAPÍTULO IV

DAS MATRÍCULAS

Art. 42 Em 28/10/2021 será publicado em todas as unidades escolares o resultado das inscrições classificadas para o ano letivo 2022.

Parágrafo Único. Para as turmas de semi-integral o resultado será publicado em até cinco dias úteis após o início das aulas. Posteriormente ao resultado, as unidades escolares devem efetivar as matrículas dos alunos contemplados.

Art. 43 A realização das matrículas para as crianças contempladas ocorrerá nas unidades escolares municipais e creches parceiras, no período de 03 a 12/11/2021.

§1º De acordo com as vagas disponíveis, as crianças de zero a três anos inscritas poderão ser encaminhadas às creches parceiras:

I – caso a matrícula não seja realizada na creche parceira por opção dos pais e/ou responsáveis legais, a criança permanecerá classificada na lista de inscritos da unidade escolar municipal de opção.

§2º Em se tratando de inscrições de gemelares, se ocorrer a contemplação de apenas uma criança, deve-se adotar providência para o atendimento dos irmãos na mesma unidade escolar no ato da matrícula.

Art. 44 Para os pais e/ou responsáveis legais das crianças contempladas com a vaga que perderem o prazo para efetivação da matrícula, conforme estabelecido no Art.43, a inscrição será cancelada.

Paragrafo Único. Caso os pais e/ou responsáveis legais optem por pleitear nova vaga no município, deverão realizar nova inscrição, conforme estabelecido no Art.28.

Art. 45 Os pais e/ou responsáveis legais das crianças contempladas deverão apresentar os seguintes documentos na unidade escolar para realização da matrícula:

I - Certidão de nascimento ou RG do aluno (original e cópia);

II – CPF do pai e/ou responsável legal (original e cópia);

III – CPF do aluno (original e cópia);

IV - Comprovante de residência (original e cópia), no Município de São Bernardo do Campo, conforme Art.8º;

V - carteira de vacinação atualizada - Lei Municipal nº. 3721/91 e Lei Estadual 17.252/20 - (original e cópia da página da identificação da criança e da página onde constam as vacinas);

VI - Cartão do SUS e HYGIA (original e cópia);

VII - 01 foto 3x4 (não obrigatório);

VIII - Documento de comprovação do tipo sanguíneo (não obrigatório);

IX - Declaração de Escolaridade e/ou Histórico Escolar (original), devendo respeitar a continuidade do ano em curso pelo aluno a partir de 4 anos completos.

CAPÍTULO V

DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 46 Os pais e/ou responsáveis legais dos alunos regularmente matriculados nas unidades escolares da Rede Municipal e creches parceiras interessados em pleitear transferência de unidade escolar deverão realizar inscrição a partir de 22/11/2021, em qualquer unidade escolar municipal, e serão classificados conforme critérios a seguir, de acordo com a disponibilidade de vaga na unidade pretendida:

I - Comprovada mudança de endereço no município, mediante a distância igual ou superior a 1.500m da atual residência para a escola em que o aluno se encontra matriculado;

II – Remanejamento da Secretaria de Educação;

III - Possuir irmão na unidade escolar;

IV - Outros motivos.

§1º Os pedidos de transferência podem ocorrer durante todo ano letivo.

§2º Para as transferências que se enquadram nos itens II, III e IV, os alunos deverão continuar frequentando a unidade escolar de origem, enquanto aguardam a contemplação da vaga para transferência.

§3º Não deverão ser realizadas inscrições que se enquadram no inciso I deste artigo, para as escolas integrantes do Programa Educar Mais.

Art. 47 As transferências de período na própria unidade escolar em que o aluno está matriculado serão realizadas mediante o gerenciamento da unidade, com base nos critérios de prioridade:

I - situação de risco, conforme encaminhamento realizado pela Secretaria de Educação;

II – declaração médica sendo a indicação de período em função de problema de saúde do aluno;

III - declaração médica sendo indicação de período em função de problema de saúde do pai e/ou responsável legal do aluno;

IV – comprovante de indicação ou de realização de tratamento ou atendimento

- terapêutico do aluno no mesmo período no qual o aluno está matriculado;
- V - possuir irmão no período pleiteado, matriculado na mesma Unidade Escolar;
- VI - possuir irmão no período pleiteado, matriculado em outra Unidade Escolar, mediante consulta no sistema SED ou apresentação da declaração de matrícula;
- VII - compatibilidade do horário de trabalho do pai e/ou responsável legal, mediante apresentação do documento comprobatório de trabalho;
- VIII - outros motivos.

Parágrafo único: havendo empate nas solicitações pelo mesmo critério, terão prioridade os alunos em ordem decrescente de idade.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48 A Secretaria de Educação em conjunto com a Rede de Proteção priorizará o atendimento de crianças inscritas por comprovada situação de risco.

Art. 49 A escola que, a partir do início do ano letivo 2022, se torne integrante do Programa Educar Mais, priorizará o atendimento em período integral dos alunos já matriculados na unidade escolar e em seguida obedecerá aos critérios estabelecidos no Art.38.

Parágrafo Único. Os pais e/ou responsáveis legais não interessados no atendimento do aluno em período integral deverão pleitear transferência para outra unidade escolar, conforme estabelecido na Resolução SE nº 21/2017, preferencialmente na escola mais próxima da residência, mediante a disponibilidade de vaga.

Art. 50 Quanto às crianças na faixa de atendimento obrigatório, com idade a partir de 4 anos, as Equipes Gestoras deverão informar a SE - 311.1 - Serviço de Matrículas e Documentação Escolar quando da existência de demanda reprimida devido à inexistência de vaga, para que seja providenciada a matrícula desses alunos em unidade escolar com disponibilidade de vaga mais próxima da residência.

Art. 51 Após a efetivação da matrícula, durante todo o ano letivo, os alunos com ausência consecutiva e sem justificativa nos primeiros 10 (dez) dias de aula e após as Equipes de Gestão das unidades escolares municipais e creches parceiras tomarem todas as medidas de busca ativa para garantir a frequência desses alunos, os pais e/ou responsáveis legais deverão ser notificados que terão de pleitear nova oferta de atendimento através de inscrição em conformidade com o Art. 28.

Art. 52 Após o ingresso do aluno e, se houver mudança de endereço, os pais e/ou responsáveis pelo aluno poderão pleitear transferência através de inscrição para a unidade escolar, preferencialmente mais próxima da atual residência, cujo atendimento será realizado mediante a disponibilidade de vaga.

Parágrafo Único. No caso de indisponibilidade de vaga, na unidade escolar mais próxima da atual residência, o aluno terá o atendimento de transporte escolar, nos casos previstos na Resolução SE nº 19/2021, que dispõe sobre os critérios para a concessão do transporte escolar.

Art. 53 Por motivo de melhoria contínua da infraestrutura na rede de São Bernardo do Campo, é possível que haja o remanejamento provisório de alunos até que as reformas, construções e/ou manutenções sejam concluídas.

Art. 54 Todas as ações descritas nesta resolução podem ser realizadas por meio remoto ou presencial.

Art. 55 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação.

Art. 56 A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, inclusive o estabelecido no Art. 3º da Resolução SE nº 21/2017 e a Resolução SE nº 22/2015.

São Bernardo do Campo, 11 de agosto de 2021.

SÍLVIA DE ARAÚJO DONNINI
Secretária de Educação